COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
647
CÂMARA MUNICIPAL DE S.G.A.

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20239078

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sr.(a) TYCIANA SAMPAIO DE AZEVEDO RODRIGUES, ORDENADORA DE DESPESAS, portadora do CPF nº ***.829.503-**, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **E. A. DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 50.441.215/0001-16, com sede na R ZE BIRU, 1321 SALA 10, CENTRO, Icapuí/CE, CEP 62810-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(0), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA, residente na R ZE BIRU, 1321, centro, Icapuí-CE, CEP 62810-000, portador do(a) CPF nº ***.947.903-**, neste ato denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo da Tomada de Preços nº 2023.10.31.01TP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente DISTRATO ao Contrato Administrativo nº 20239078, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre REPRESENTANTE e REPRESENTADA, está rescindido o contrato de execução dos serviços que tem como objeto a contratação dos Serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Controle Externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, objetivando assegurar a Fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal (compreendendo todas as Unidades Gestoras e órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Justifica-se a presente rescisão amigável pela solicitação de distrato apresentada pela empresa contratada, fundamentada em dificuldades estruturais que impedem a continuidade da prestação dos serviços junto a esta Câmara. Considerando o interesse público e a necessidade de assegurar a eficiência administrativa, optou-se pelo encerramento consensual do contrato, garantindo assim a regularidade e a adequada execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Oitava do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dar-se-á por excluída toda obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos de lei e de direito.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de dezembro de 2024.

Tyciana Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

Everton Assis de Oliveira

E. A. DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
01: _____ CPF: 510650293 49.
02: _____ CPF: 016.111793 56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
698
CÂMARA MUNICIPAL DE S.G.A.

À

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

Ref.: Solicitação de Distrato ao Contrato nº 20239078

Icapuí/CE, 30 de dezembro de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Por meio desta, **E. A. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.441.215/0001-16, com sede na Rua Ze Biru, nº 1321, Sala 10, Centro, Icapuí/CE, CEP 62810-000, na qualidade de contratada para a execução de serviços previstos no Contrato nº 20239078, firmado com essa respeitável Câmara Municipal, vem, respeitosamente, solicitar a rescisão amigável do referido contrato, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Tal solicitação fundamenta-se na identificação de questões logísticas e políticas internas da empresa. Após a realização de uma auditoria interna no ano de 2024, foram constatadas algumas limitações que geram desvantagens na execução dos serviços pactuados com esta Câmara. Em conformidade com o princípio da boa-fé contratual, reconhecemos que tais circunstâncias comprometem a plena realização dos objetivos contratuais e, consequentemente, podem impactar negativamente a prestação de serviços, não atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Câmara.

Fundamentação Legal

1. O artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a rescisão do contrato poderá ser realizada por acordo entre as partes, desde que haja justificativa adequada. Adicionalmente, o artigo 65, § 1º, permite alterações contratuais e ajustes para atender ao interesse público, considerando as limitações do contratado.

2. Esta solicitação visa preservar o interesse público, assegurando que os serviços contratados sejam realizados de maneira eficaz e sem prejuízo à coletividade. Tal medida também está em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
699
CÂMARA MUNICIPAL DE S.G.A.

3. A doutrina administrativa, como destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro, considera que a rescisão amigável do contrato é uma medida que prioriza o consenso e a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando litígios onerosos e desnecessários. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário) reforça a necessidade de justificar e documentar devidamente o distrato, respeitando os termos legais e contratuais.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as medidas necessárias para formalizar o distrato de forma amigável, incluindo, se necessário, a assinatura de termo de rescisão consensual entre as partes. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a boa-fé na condução de nossas obrigações contratuais, colocando-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais.

Certos de sua compreensão e da análise criteriosa desta solicitação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everton Assis de Oliveira
Representante Legal
E. A. DE OLIVEIRA
CNPJ: 50.441.215/0001-16